



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2014

São Paulo, maio de 2015.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Relatório de Gestão do exercício de 2014

Relatório de Gestão do exercício de 2014, apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, DN TCU nº 134/2013, DN TCU nº 139/2014 e da DN TCU Nº 143/2015.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

SUMÁRIO

	pag.
Lista de Abreviações e Siglas	4
Lista de Tabelas, Relações, Gráficos, Declarações, Etc.	-
Introdução	5
Informações sobre a Gestão do COFEM	
1. Identificação e Atributos da Entidade	5-6
2. Planejamento e Resultados Alcançados	6-9
3. Estrutura de Governança e de Autocontrole da Gestão	10- 12
4. Programação e Execução Orçamentária e Financeira	12
5. Gestão de Pessoas, Terceirização de Mão de Obra e Custos Relacionados	12-13
6. Atendimento de Demandas de Órgãos de Controle	14
7. Informações Contábeis	15
8. Relacionamento com a Sociedade	15
9. Outras Informações Sobre a Gestão	16
Anexos:	
I - Previsão Orçamentária - Receitas	17
II - Previsão Orçamentária - despesas	18
III - Comparativo de 2 Anos – Receita arrecadada	19
IV - Comparativo de 2 Anos - Despesas	20
V - Notas Explicativas	21-22
VI- Balanço Patrimonial Comparado	23
VII- Demonstração Var.Patrimoniais - Comparado	24



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Listas de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos

CLN - Comissão de Legislação e Normas

COFEM – CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

COREM – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA

CTC - Comissão de Tomada de Contas

IBRAM- Instituto Brasileiro de Museus

ICOM – Conselho Internacional de Museus

SBM- Sistema Brasileiro de Museus



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão 2014 atende a “*Parte C – Unidades Jurisdicionadas com Relatórios de Gestão Customizados*” (As UJ indicadas nesta Parte C estão dispensadas de observar os conteúdos estabelecidos nas Partes A e B do Anexo II, porém, podem utilizar as orientações e quadros da portaria prevista no inciso VII do *caput* do art. 5º, no que couber). INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, Parte C do Anexo II da DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 134, de 4 de dezembro de 2013 e alterações da DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 139, de 24 de setembro de 2014 (na alínea “a” e “b” do § 6º).

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

1.1	Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica); endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da Internet; endereço de correio eletrônico institucional.
Denominação Completa: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA Denominação Abreviada: COFEM Natureza Jurídica: Autarquia Federal CNPJ: 03.605.169/0001-63 Principal Atividade (conforme tabela CNAE): Conselho Profissional; Entidade De Código CNAE: 9412-0/00 Telefones/Fax de Contato: (11) 3213-5799 Endereço Eletrônico: cofem@cofem.org.br; presidente@cofem.org.br Página na Internet: http://www.cofem.org.br Endereço Postal: Av. Professor Ciro de Barros Rezende nº 71, CEP 04066-020 – São Paulo SP.	
1.2	Identificação da norma de criação e das demais normas, regulamentos e manuais relacionados à gestão e à estrutura da entidade jurisdicionada.
<u>Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984.</u> – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo. <u>Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985</u> - Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. <u>Código de Ética Profissional do Museólogo</u>, datado de 23 de outubro de 1992, aprovado em Sessão Plenária de 23/12/1992. <u>Regimento Interno</u> - aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30.10.1998. Modificado e aprovado na 36ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002, no Rio de Janeiro. Revisão aprovada na 46ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2012. <u>Resoluções</u> - publicadas pelo Conselho Federal de Museologia, de 1987 até a presente data. <u>Regimento Interno</u> do COFEM, aprovado na 36ª AGO de 22 e 23 de fevereiro de 2002. O COFEM atua em consonância com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o Estatuto de Museus.	
1.3	Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada.
Conforme Regimento Interno, Artigo 2º: “o COFEM tem como finalidade, e como órgão de	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

instância superior, a orientação, a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de museólogo”. A competência do COFEM está consignada na lei 7287 de 18 de dezembro de 1984 , no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985 em consonância com o artigo 58 da Lei Nº 9.649, de 27 de maio de 1998 - DOU de 5/06/1998 - Retificação e resoluções do COFEM aprovadas em Plenário.

LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, Art. 7º - O Conselho Federal de Museologia, tem por finalidade. a) organizar o seu regimento interno; b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais; c) deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias homogeneidade de orientação dos serviços de museologia; d) julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados; f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei; g) propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de museólogo, quando necessária; h) deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência; i) convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão; j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica; l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia. Parágrafo único - Cabe ao Conselho Federal de Museologia fixar o número e a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia.

O Conselho Federal de Museologia adota as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; julga, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; expede as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; organiza, instala, orienta e inspeciona os Conselhos Regionais, fixa-lhes o número e a jurisdição e examina suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional, entre outras. Além de desempenhar suas funções como órgão de classe, o COFEM desenvolve atividades que visam à integração de todos os museólogos que atuam nos museus.

1.4	Organograma funcional com descrição sucinta das competências das áreas ou subunidades estratégicas da unidade jurisdicionada e identificação dos respectivos titulares com nome, cargo, data de nomeação e de exoneração.
-----	---

O COFEM é constituído por Conselheiros efetivos e suplentes, eleitos pelos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de 3 anos. Tem a seguinte estrutura:

1. Órgão Deliberativo

1.1. Plenário - Composto pelos membros efetivos do COFEM. Joana Angélica Flores [COREM 1ª R nº 0186-I], Conselheira Efetiva, 2012-2014; Gleice Maria Pereira [COREM 1ª R nº 0274-I], Conselheira Efetiva , 2014-2016; Telma Lasmar Gonçalves [COREM 2ª R nº 0173-I], Conselheiro Efetivo, 2013-2015; Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I], Conselheira Efetiva, 2012-2014; Vanessa Maria Ferreira Dutra [COREM 3ª R nº 0024-IV] Conselheira Efetiva, 2012-2014,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Cecilia Volkmer Ribeiro [COREM 3ª R nº 0015-IV], Conselheira Efetiva, 2013-2015; Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2012-2014; Ana Sílvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II], Conselheira Efetiva, 2013-2015; Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5ª R nº 0002-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016 e Eunice Penna Neves de Farias [COREM 6ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016

O Plenário do COFEM, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando elege, em votação direta, por maioria simples a diretoria e a ela dá posse, para um mandato anual que encerra-se em 31 de dezembro. Delibera sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou no Regimento e sobre casos omissos, dentre outras atribuições.

2. Órgão Administrativo:

2.1 Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro). A diretoria 2014 foi eleita e nomeada em no dia 07 de fevereiro de 2014, conforme especificado acima a sua exoneração ocorrerá em 31 de dezembro de 2014.

2.1.1 Presidente. Ana Sílvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II], Conselheira Efetiva, 2013-2015. Compete ao Presidente administrar o órgão, assinar e fazer publicar atos normativos; movimentar com o Tesoureiro a conta bancária, convocar reuniões da Diretoria e do Plenário, apresentar ao Plenário o orçamento anual, planos de ação do COFEM e a prestação de contas do exercício anterior, distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário, dentre outras atribuições.

2.1.2 Vice Presidente. Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5ª R nº 002-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016. A quem compete substituir o Presidente em seus impedimentos faltas e licenças.

2.1.3 Secretário. Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2012-2014. Supervisionar as atividades do órgão, assinar com o Presidente e fazer publicar atos normativos, secretariar reuniões de Diretoria e do Plenário, elaborar Relatório de Gestão, dentre outras

2.1.4 Tesoureiro. Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I], Conselheira Efetiva, 2012-2014. Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária do COFEM, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM, dentre outras.

A função da Assessoria Contábil e Financeira foi exercida por uma empresa de contabilidade, contratada, que organizou e preparou a prestação de contas do Conselho de acordo com as normas emanadas do TCU.

2- PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

2.1	Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da Entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão.
-----	---

Em 2014 atuação do COFEM esteve voltada para algumas questões consideradas pela diretoria e colegiado como mais relevantes:

1. Acompanhamento do processo eleitoral nos COREMs e estabelecimento de critérios para a renovação anual dos Conselheiros em cada Região;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

2. Orientação para o mercado quanto à remuneração do museólogo;
3. Fiscalização do exercício profissional;
4. Orientação e Fiscalização da atuação dos COREMs;
5. Acompanhamento da qualificação dos cursos de formação.
6. Controle financeiro.
7. Controle de emissão de cédulas de identidade, encaminhadas aos COREMs.
8. Representação institucional;
9. Divulgação, Transparência de Informações e Atendimento Público;
10. Festividades e Comemorações aos 30 anos da regulamentação profissional.

2.2 Informações sobre as ações adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão.

1. Emissão das RESOLUÇÕES: COFEM Nº 06/2014 - "Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências"; e 08/2014 - "Autoriza o Conselho Regional de Museologia 1ª Região a prorrogar o prazo de inscrição para recebimento de candidaturas no processo eleitoral 2014."
2. Emissão da RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2014 "Revoga a Resolução COFEM Nº 01/2013 e atualiza a Tabela de Sugestão de Valores do Piso Salarial de Museólogo"
3. O COFEM atuou em diversas frentes apoiando e orientando ações dos COREMs. Emitiu ofícios à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Palmas/TO e à Comissão Permanente de Seleção (COPESE) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), quanto a edital irregular, em apoio a atuação do COREM 6ª Região. Emitiu a Portaria 03/2014 solicitando estudo aprofundado pela CLN sobre os novos cursos de pós graduação.
4. Para a orientação e fiscalização da atuação dos COREMs, o COFEM promoveu a Reunião Extraordinária com os Presidentes e Tesoureiros dos Conselhos Regionais de Museologia, no Rio de Janeiro, com apoio do COREM 2ªR em 28 e 29 de março . Promoveu também a Reunião Aberta COFEM/COREMs em Belém, durante o VI Fórum Nacional de Museus. Emitiu a Resolução 04 /2014 que “estabelece novos prazos e procedimentos da transferência de museólogos entre COREMs” . Emitiu também a Resolução 05/2014 que dispõe sobre o cadastramento das Instituições Museológicas, Empresas e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia.
5. A qualidade de alguns dos novos cursos foi acompanhada pelo COFEM, que reconhece que a eventual falta de docente museólogo nos bacharelados pode ocasionar deficiência na formação do futuro profissional. A Presidente do COFEM esteve presente em quatro universidades com cursos de graduação em Museologia: UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto; UFMG – a Presidente, acompanhada da Presidente do COREM 2R, conheceu as instalações, realizou reuniões com corpo docente e discente do curso de bacharelado em Museologia da Universidade Federal de Minas Gerais em 30/09/2014. UFGO - Em 30/10/2013 a Presidente conheceu as instalações e realizou palestra sobre Ética Profissional aos alunos do Curso de Bacharelado em Museologia da Universidade Federal de Goiás. UFPA - Em 25/11/2014 a Presidente, acompanhada do Presidente do COREM 6ª região, realizou visita as novas instalações do curso de Bacharelado em Museologia da Universidade Federal do Pará.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6. O COFEM emitiu a **RESOLUÇÃO N° 09/2014** em 18 de dezembro de 2014, de forma a permitir aos Conselhos Regionais realizar melhor planejamento orçamentário para o próximo ano. O COFEM fez o acompanhamento do repasse das cotas-partes devidas pelos 6 Conselhos Regionais de Museologia ao COFEM” (final de junho e final de dezembro de cada ano) e recebimento e arquivamento das prestações de contas 2013.
7. O encaminhamento de cédulas profissionais de identidade aos Conselhos Regionais de Museologia ocorreu apenas quando houve a devolução das cédulas anteriores que foram inutilizadas e da relação das cédulas utilizadas, para maior controle.
8. O COFEM participa dos seguintes órgãos:
 - 8.1 - Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus – participação da Presidente do COFEM, Sra. Ana Silvia Bloise da 1ª Reunião do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, realizada em Brasília-DF na data de 29 de maio de 2014, e na 2ª reunião do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, realizada em Belém-PA em 24 de novembro de 2014.
 - 8.2 - Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico– participação da Diretora Secretária Sra. Maria Eugenia Saturni na 1ª Reunião do Conselho em 11/04/2014 em Brasília e na 2ª reunião em 25/11/2014, em Belém-PA.
 - 8.3 - Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”)
 - 8.4 - Conselho Nacional de Política Cultural – Em novembro de 2014 durante o VI Fórum Nacional de Museus o COFEM foi eleito para representar os setores de museus e memória no Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC).
9. O COFEM recebeu pedidos de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio e e-mails. Foram concedidas algumas entrevistas para TV e jornais. O site foi atualizado com os documentos gerados ao longo da atuação do COFEM. Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.
 - 9.1 - Emissão da PORTARIA 04/2014 solicitando aos COREMs que encaminhassem, e posteriormente publicassem relação atualizada de profissionais registrados PF e PJ .
10. Durante a abertura do 6º Fórum Nacional de Museus foi entregue a Medalha do Mérito Museológico (6ª edição), que é concedida pelo COFEM desde 2004. A mesa de abertura contou com a participação da Ministra interina da Cultura, Ana Cristina Wanzeler; do Presidente do Ibram, Angelo Oswald; do Secretário de Economia Criativa do MinC, Marcos André Carvalho; dos Secretários Estaduais de Cultura do Pará, Paulo Roberto Chaves, e São Paulo, Marcelo Araújo; do Chefe da representação regional do MinC na região Norte, Delson Luiz Cruz; do representante do Ministério da Educação no Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, Márcio Meira e da Presidente do Cofem, Ana Sílvia Bloise. Também integraram a mesa os representantes do comitê brasileiro do Conselho Internacional de Museus (Icom-BR); da Associação Brasileira de Museologia (ABM); e da Associação Brasileira de Ecomuseus e Museus Comunitários (ABREMC). Nesta Edição foram agraciados três cursos de graduação em Museologia, três instituições museológicas e três personalidades com contribuições relevantes ao setor. Na categoria cursos de Museologia, foram premiadas a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Na categoria instituições, receberam a medalha o Museu Sacaca de Desenvolvimento Sustentável, no



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Amapá; o Museu Internacional de Arte Naïf do Brasil, no Rio de Janeiro; e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (ACAM Portinari), em São Paulo. Entre as personalidades, foram reconhecidas Maria Luiza Flores Chaves Barcellos (in memorian), Nair de Moraes Carvalho e Maria Olímpia Mendes Dutzmann.

Construção de memória: O COFEM elaborou uma pesquisa histórica em forma de linha do tempo e apresentação audiovisual, de forma a documentar e divulgar os 30 anos da regulamentação profissional, para futura veiculação em seu *site*.

Logomarca : Elaborou e divulgou logomarca COFEM 30 anos (<http://cofem.org.br/>)

2.3	Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício, tendo por parâmetros, entre outros: a) o planejamento da entidade e suas competências legais, regimentais e/ou estatutárias; b) a representatividade dos resultados alcançados frente às demandas e/ou aos processos em tramitação no âmbito da entidade; c) a tempestividade das ações empreendidas; d) disfunção estrutural ou situacional que tenha prejudicado ou inviabilizado o alcance dos objetivos e metas, bem como as medidas adotadas para tratar as causas de insucesso; e) os fatores que tenham contribuído para o alcance ou superação das metas estabelecidas.
	a) Foram publicadas 09 (nove) Resoluções e emitidas 07 portarias; b) O desenvolvimento da Profissão de Museólogo e o consequente fortalecimento do Sistema COFEM/COREMs perante os Profissionais museólogos e Pessoas Jurídicas nele registradas, bem como perante a sociedade em geral; c) Todas as ações relacionadas ao cumprimento das finalidades do COFEM foram empreendidas tempestivamente; d) Os objetivos e metas propostas foram propostos e implementados considerando a baixa arrecadação do Conselho e a inexistência de funcionários, isto posto, não houve disfunção estrutural ou situacional. e) Destacam-se as atividades deliberativas da Plenária e da Diretoria.
2.4	Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.
	No ano de 2014, o COFEM se empenhou na criação de Procedimentos Operacionais Padrão para posterior criação de indicadores que irão medir a eficiência dos processos.

3 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

3.1	Descrição das estruturas de governança da unidade jurisdicionada, tais como unidade de auditoria interna, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e compliance, sistema de correção etc., discriminando de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância
Em atendimento ao REGIMENTO INTERNO, Capítulo VI - Da Competência dos Órgãos de Apoio	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Administrativo - SEÇÃO I, II e III o COFEM conta com os seguintes Órgãos:

1- **Comissão de Tomada de Contas (CTC)** - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

2 - **Comissão de Legislação e Normas (CLN)** – propor normas que facilitem a aplicação de leis de interesse da classe, emitir pareceres em processor de sindicância, inquérito ou intervenção nos COREMs.

3- **Comissão de Ética Profissional** - Analisa transgressões de natureza ética de museólogos no exercício profissional e/ou mandato, nos COREMs e COFEM.

3.2	Demonstração da atuação da unidade de auditoria interna, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e demonstrando: a) posicionamento da unidade de auditoria na estrutura orgânica da entidade e processo de escolha do chefe da unidade; b) demonstração da sistemática de monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; c) eventuais redesenhos feitos recentemente na estrutura organizacional da unidade de auditoria, inclusive reposicionamento na estrutura da unidade jurisdicionada, demonstrando os ganhos operacionais deles decorrentes; d) demonstração da execução do plano anual de auditoria, contemplando avaliação comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, destacando os trabalhos mais relevantes, as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade jurisdicionada; e) opinião do auditor interno sobre a qualidade dos controles internos relacionados à apuração dos resultados dos indicadores utilizados para monitorar e avaliar a governança e o desempenho operacional unidade jurisdicionada; f) síntese das conclusões da auditoria independente sobre a qualidade dos controles internos da entidade, se houver.
-----	--

Não há no COFEM uma unidade de auditoria interna e nem está prevista em nossa legislação. Na atual estrutura há apenas a Comissão de Tomada de Contas (comissão Permanente, com um ano de mandato), que é composta por 3 museólogos Conselheiros do COFEM, desde que não tenham ocupado cargo de Tesoureiro ou Presidente na gestão anterior.

3.3	Demonstração da execução das atividades de correição no âmbito da unidade jurisdicionada, destacando os principais eventos apuradas e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que sejam capazes de impactar o desempenho.
-----	---

NÃO SE APLICA

3.4	Relação dos principais dirigentes e membros de conselhos, indicando o período de gestão, a função, o segmento, o órgão ou a entidade que representa.
-----	--

Representantes do Conselho Regional de Museologia 1ª Região - Joana Angélica Flores [COREM 1ª R nº 0186-I], Conselheira Efetiva, 2012-2014 e Gleice Maria Pereira [COREM 1ª R nº 0274-I], Conselheira Efetiva , 2014-2016. Representantes do Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Telma Lasmar Gonçalves [COREM 2ª R nº 0173-I], Conselheira Efetiva, 2013-2015 e Rita de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I], Conselheira Efetiva, 2012-2014. Representante do Conselho Regional de Museologia 3ª Região - Vanessa Maria Ferreira Dutra [COREM 3ª R nº 0024-IV] Conselheira Efetiva, 2012-2014; Cecília Volkmer Ribeiro [COREM 3ª R nº 0015-IV], Conselheira Efetiva, 2013-2015. Representantes do Conselho Regional de Museologia 4ª Região - Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2012-2014 e Ana Sílvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II], Conselheira Efetiva, 2013-2015. Representante do Conselho Regional de Museologia 5ª Região - Clárete de Oliveira Maganhoto [COREM 5ª R nº 0002-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016. Representante do Conselho Regional de Museologia 6ª Região - Eunice Penna Neves de Farias [COREM 6ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016.

3.5 Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e de conselhos.

Não há remuneração aos membros de diretoria e conselhos. Não há empregados ou funcionários administrativos. Os membros da Diretoria, das Comissões do COFEM e demais Conselheiros são museólogos que aceitam o trabalho voluntário, em prol da classe museológica.

4 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Demonstração da receita, contemplando:
a) origem das receitas (anuidades; taxas de serviço; multas; doações etc.);
b) previsão e arrecadação por natureza, justificando eventuais oscilações significativas;
c) forma de partilha da receita entre as unidades central, regionais ou estaduais, caso o montante apresentado refira-se ao total arrecadado pela entidade de fiscalização do exercício profissional.

a) e c) - A origem das receitas do COFEM é exclusivamente composta de 25% da arrecadação de cada um dos COREMs, conforme previsto na Lei 7287/84 e no Decreto 91775, de 15/10/85, de regulamentação da profissão .

b) conforme ANEXOS: Prev.Orçamentaria - Desps COFEM; Prev.Orçamentaria - Recs COFEM

4.2 Demonstração e análise do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo:
a) comparação entre os dois últimos exercícios;
b) programação orçamentária das despesas correntes e de capital;
c) execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa;
d) demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.

a) conforme anexos: Comparativo de 2 Anos – Receita arrecadada e Comparativo de 2 Anos despesas

4.3 Informação sobre as transferências de recursos realizadas no exercício de referência.

NÃO SE APLICA

5- GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

5.1 Informações sobre a estrutura de pessoal da entidade, contemplando as seguintes perspectivas:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	<p>a) demonstração da força de trabalho;</p> <p>b) processo de ingresso de funcionários na entidade, caso realizado no exercício de referência;</p> <p>qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade.</p>
	<p>O COFEM não possui funcionários, sendo alguns dos serviços realizados por empresas terceirizadas <i>pro Bono</i>. Em 2014 recebeu apoio da Diretoria da Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga – FUNSAI, empréstimo não oneroso das instalações e infraestrutura do Museu Vicente de Azevedo para uso do COFEM em São Paulo, Capital. Do IBRAM - Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus – apoio à realização do evento comemorativo dos 30 anos da legalização da profissão de museólogo no Brasil, realização da Assembleia COFEM/COREMs e instalação de Stand para informações sobre o Sistema COFEM/COREMs durante o 6º FÓRUM NACIONAL DE MUSEUS. Do CRECI/SP sempre com imprescindível apoio jurídico e institucional ao COFEM. Apoio recebido dos escritórios técnicos de museologia Oficina 3 Comunicação e Base7 Projetos Culturais que disponibilizaram ajuda de pessoal ao COFEM durante o ano de 2014.</p>
5.2	<p>Em relação à desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012:</p> <p>a) Demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela referida desoneração, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;</p> <p>b) Demonstração das iniciativas e dos resultados para a obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração;</p> <p>c) Demonstrativo dos contratos (vigentes e encerrados) afetados pela desoneração, contendo, no mínimo, nome da unidade contratante, número identificador do contrato, nome da empresa contratada, CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência do contrato, economia obtida (redução do valor contratual) com a revisão de cada contrato.</p>
	<p>NÃO SE APLICA.</p>

6- ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

6.1	<p>Tratamento das determinações e recomendações exaradas em acórdãos do TCU, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.</p>
	<p>COFEM encaminhou aos Conselhos Regionais em 05/12/2014 a DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 134, de 4 de dezembro de 2013 e um resumo dos campos a serem informados. Em 19 de março de 2015 emitiu o Ofício-circular COFEM 08/2015 aos Conselhos Regionais de Museologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões em atenção aos Presidentes e Diretores Tesoureiros, encaminhando o Ofício 0101/2015-TCU/SecexPrevidência, de 13/2/2015, novamente a DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 134, de 4 de dezembro de 2013 e a DECISÃO NORMATIVA - TCU 140, de 15 de outubro de 2014.</p>
6.2	<p>Tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.</p>
	<p>NÃO SE APLICA</p>



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.3	<p>Demonstração de adoção de medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno, e também:</p> <p>a) demonstração da estrutura tecnológica e de pessoal para a gestão da fase interna das TCE;</p> <p>b) quantidade de fatos que foram objeto de medidas administrativas internas no exercício de referência;</p> <p>c) quantidade de fatos em apuração que, pela avaliação da unidade, tenham elevado potencial de se converterem em tomada de contas especial a ser remetida ao órgão de controle interno e ao TCU;</p> <p>d) quantidade de fatos cuja instauração de tomada de contas especial foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU 71/2012;</p> <p>e) quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.</p>
NÃO SE APLICA	

7 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1	<p>Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, ou norma específica equivalente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.</p>
Conforme anexos	
7.2	<p>Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, ou ainda prevista na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.</p> <p>Nota: Os conselhos federais, em relação a este subitem 7.2, devem apresentar, além das suas próprias demonstrações contábeis, também demonstrações contábeis consolidadas de todo o sistema.</p>
Conforme anexos: Balanço Patrimonial comparado, e Demonstração Var.Patrimoniais - Comparado COFEM	
7.3	<p>Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.</p>
NÃO SE APLICA	

8 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

<p>Os contatos com o COFEM para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, são realizados por correspondência eletrônica e física e atendimento presencial.</p> <p>As demandas são encaminhadas, por via eletrônica para as áreas internas do COFEM, conforme a competência regimental, e estas possuem o prazo de até 30 dias úteis para respondê-las. Já a</p>	
--	--



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

secretaria possui o prazo de 15 dias para responder ao usuário.

9 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

9.1	Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.
-----	--

A falta de recursos financeiros e humanos vem prejudicando há tempos o desempenho dos COREMs e do COFEM. Durante muitos anos existiram apenas dois Cursos de Graduação em Museologia no Brasil, o que indicava que havia um número insuficiente de museólogos para a operação da maioria dos COREMs. A área era muito pouco compreendida e não recebia estímulo do governo. Porém o setor passou por uma reestruturação, a partir de 2003, com a criação da Política Nacional de Museus e a promulgação do Estatuto de Museus Lei 11 904, de 2009. Entre 2004 e 2012 houve a instalação de 16 novos cursos universitários presenciais, que significou uma oferta de 675 vagas de formação (entre graduação, mestrado e doutorado em museologia). Abre-se com isto a perspectiva real de se estruturar o sistema COREM/COFEM para que se faça cumprir com maior rigor a legislação.

Anexos:

I - Previsão Orçamentária - Receitas

II - Previsão Orçamentária - Despesas

III - Comparativo de 2 Anos – Receita arrecadada

IV - Comparativo de 2 Anos - Despesas

V - Notas Explicativas

VI - Balanço Patrimonial Comparado

VII - Demonstração Var.Patrimoniais - Comparado



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA		EXERCÍCIO 2014	
	A-2			
ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	REFORMULAÇÃO		DOTAÇÃO
	INICIAL	SUPLEMENT.	REDUÇÃO	ATUAL
DESPESAS CORRENTES	48.800,00	-	-	48.800,00
APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.800,00	-	-	48.800,00
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-
Transf. Intrag. Outras Entidades	-	-	-	-
Contribuições (Cota Federal)	-	-	-	-
Contribuições p/Formação Pasep	-	-	-	-
APLICAÇÕES DIRETAS	48.800,00	-	-	48.800,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	-	-	3.600,00
Generos de Alimentação	-	-	-	-
Material de expediente	3.600,00	-	-	3.600,00
Material de limpeza e higiene	-	-	-	-
Outros materiais de consumo	-	-	-	-
PASSAGENS E DEPS. C/LOCOMOÇÃO	27.000,00	-	-	27.000,00
Passagens para o país	27.000,00	-	-	27.000,00
SERV. DE TERC. PESSOA FISICA	13.050,00	-	-	13.050,00
Serviços técnicos profissionais	7.800,00	-	-	7.800,00
Outros serviços	5.250,00	-	-	5.250,00
OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	5.150,00	-	-	5.150,00
Água, Luz e Telefone	1.300,00	-	-	1.300,00
Assinaturas de periódicos	-	-	-	-
Locações	-	-	-	-
Manutenção de equipamentos	-	-	-	-
Festividades e homenagens	-	-	-	-
Serviços técnicos profissionais	-	-	-	-
Serviços de processamento de dados	1.000,00	-	-	1.000,00
Servs.de correios, Frestes e Transp. Encomendas	1.350,00	-	-	1.350,00
Serviços de telecomunicações	-	-	-	-
Serviços gráficos	-	-	-	-
Desps.c/ Cartórios e autenticações	500,00	-	-	500,00
Serviços de cópias e reprod. de docum.	-	-	-	-
Despesas de teleprocessamento	-	-	-	-
Outros serviços / Desps.	1.000,00	-	-	1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-
APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	-	-	-	-
Máquinas, utens. e equip. diversos	-	-	-	-
Máquinas, instal. e utens. De escritório	-	-	-	-
Mobiliário em geral	-	-	-	-
TOTAL GERAL	48.800,00	-	-	48.800,00

São Paulo, 23 de Janeiro de 2014.

Presidente

Tesoureiro

Arli Teixeira
CONTADOR
CRC 1SP108006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85


III

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA		PERÍODO	
	B - 1		DE: 01/01/2014	A: 31/12/2014
ITEM	RECEITA		DIFERENÇA	
	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
RECEITAS CORRENTES	48.800,00	46.830,78	-	1.969,22
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-
Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-
Anuidades de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Anuidades de Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-
Aluguéis	-	-	-	-
Arrendamentos	-	-	-	-
RECEITAS DE VAL. MOBILIÁRIOS	-	-	-	-
Correção Monetária Cad. de Poupança	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Inscrição	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Expedição de Carteiras	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Expedição de Certidões	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Renda de Outros Serviços Prestados	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.800,00	46.830,78	-	1.969,22
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	48.800,00	46.830,78	-	1.969,22
Contribuições ou Auxílios	-	-	-	-
Transf. Cota-Parte dos Conselhos Regionais	48.800,00	46.830,78	-	1.969,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-
Dívida Ativa em Fase Administrativa	-	-	-	-
Anuidades	-	-	-	-
Multas	-	-	-	-
Juros de Mora	-	-	-	-
Atualização Monetária	-	-	-	-
RECEITAS DIVERSAS	-	-	-	-
Multas s/Anuidades	-	-	-	-
Juros s/Anuidades	-	-	-	-
Outras Receitas Diversas	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
OPERALÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Totais:.....	48.800,00	46.830,78	-	1.969,22

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015.

Presidente

Tesoureiro


CONTADOR
 CRC 1SP100066/0-7
 Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA		EXERCÍCIO 2014	
	A-1			
ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO		DOTAÇÃO ATUAL
		SUPLEMENT.	REDUÇÃO	
RECEITAS CORRENTES	48.800,00	-	-	48.800,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-
Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-
Anuidades de Pessoas Físicas	-	-	-	-
Anuidades de Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-
Aluguéis	-	-	-	-
Arrendamentos	-	-	-	-
RECEITAS DE VAL. MOBILIÁRIOS	-	-	-	-
Correção Monetária Cad. de Poupança	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Inscrição	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Expedição de Carteiras	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Rendas de Emol. c/ a Expedição de Certidões	-	-	-	-
Pessoas Físicas	-	-	-	-
Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Renda de Outros Serviços Prestados	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.800,00	-	-	48.800,00
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	48.800,00	-	-	48.800,00
Contribuições ou Auxílios	-	-	-	-
Transf. Cota-Parte dos Conselhos Regionais	48.800,00	-	-	48.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-
Dívida Ativa em Fase Administrativa	-	-	-	-
Anuidades	-	-	-	-
Multas	-	-	-	-
Juros de Mora	-	-	-	-
Atualização Monetária	-	-	-	-
RECEITAS DIVERSAS	-	-	-	-
Multas s/Anuidades	-	-	-	-
Juros s/Anuidades	-	-	-	-
Outras Receitas Diversas	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
OPERALÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL GERAL	48.800,00	-	-	48.800,00

São Paulo, 23 de Janeiro de 2014.

Presidente

Tesoureiro

Ant. Pereira
CONTADOR
CRC 159108006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA		PERÍODO	
	B - 2		DE: 01/01/2014	A: 31/12/2014
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA		DIFERENÇA	
	AUTORIZADA	REALIZADA	PARA MAIS	PARA MENOS
DESPESAS CORRENTES	48.800,00	39.286,11	-	9.513,89
APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.800,00	39.286,11	-	9.513,89
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-
Transf. Intrag. Outras Entidades	-	-	-	-
Contribuições (Cota Federal)	-	-	-	-
Contribuições p/Formação Pasep	-	-	-	-
APLICAÇÕES DIRETAS	48.800,00	39.286,11	-	9.513,89
MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00	2.862,77	-	737,23
Generos de Alimentação	-	-	-	-
Material de expediente	3.600,00	2.862,77	-	737,23
Material de limpeza e higiene	-	-	-	-
Outros materiais de consumo	-	-	-	-
PASSAGENS E DEPS. C/LOCOMOÇÃO	27.000,00	20.677,46	-	6.322,54
Passagens para o país	27.000,00	20.677,46	-	6.322,54
SERV. DE TERC. PESSOA FISICA	13.050,00	12.095,27	-	954,73
Serviços técnicos profissionais	7.800,00	7.221,12	-	578,88
Outros serviços	5.250,00	4.874,15	-	375,85
OUTROS SERV. DE TERC. P.JURÍDICA	5.150,00	3.660,61	-	1.489,39
Água, Luz e Telefone	1.300,00	1.178,98	-	120,02
Assinaturas de periodicos	-	-	-	-
Locações	-	-	-	-
Manutenção de equipamentos	-	-	-	-
Festividades e homenagens	-	-	-	-
Serviços técnicos profissionais	-	-	-	-
Serviços de processamento de dados	1.000,00	929,33	-	70,67
Servs.de correios, Frestes e Transp.Encomendas	1.350,00	787,11	-	552,89
Serviços de telecomunicações	-	-	-	-
Serviços gráficos	-	-	-	-
Desps.c/ Cartórios e autenticações	500,00	128,14	-	371,86
Serviços de cópias e reprod. de docum.	-	-	-	-
Despesas de teleprocessamento	-	-	-	-
Outros serviços / Desps.	1.000,00	618,05	-	383,95
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-
APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	-	-	-	-
Máquinas, utens. e equip. diversos	-	-	-	-
Máquinas, Instal. e utens. de escritório	-	-	-	-
Mobiliário em geral	-	-	-	-
Totais:.....	48.800,00	39.286,11	-	9.513,89

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015.

Presidente

Tesoureiro

CONTADOR
CRC 1SP109666-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2014 e 31 de Dezembro de 2013, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “*pro-rata*” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

e 1137/2008.

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2012 e obedece ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também aos normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

12. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 08 de Maio de 2015. Presidente

Tesoureiro

Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

VK

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO		EXERCÍCIO 2014	
				CFC - A1			
ATIVO	Notas	EXERCÍCIO		PASSIVO	Notas	EXERCÍCIO	
		2014	2013			2014	2013
CIRCULANTE:				CIRCULANTE:			
CAIXA E BANCOS:				DIVIDA FLUTUANTE:			
Caixa.....		305,65	-	Restos à Pagar.....		-	-
Bancos C/ Movimento.....		12.906,61	13.218,71	Serviço da Dívida à Pagar.....		-	-
Bancos C/ Arrecadação.....		-	-	Depósitos de Diversas Origens.....		-	-
Disponibilidades em Trânsito.....		-	-	Consignações.....		-	-
Sub-soma:		13.212,26	13.218,71	Credores da Entidade.....		-	-
VINCULADAS:				Entidades Públicas Credoras.....		-	-
Bancos C/ Vinculada.....		-	-	Sub-soma:		-	-
Bancos C/ Vinc. Aplic. Financeira.....		-	-	RESULTADO PENDENTE:			
Sub-soma:		-	-	Despesas de Pessoal à Pagar.....		-	-
OUTROS CRÉDITOS:				Despesas de Sup. a comprovar.....		-	-
Adiantamentos p/Futuras Desps.....		22.446,82	15.468,10	Despesas Irregulares.....		-	-
Devedores da Entidade.....		-	-	Receitas do Exercício Seguinte.....		-	-
Entidades Públicas Devedoras.....		-	-	Sub-soma:		-	-
Títulos da Dívida Pública.....		-	-	Total do Circulante:		-	-
Sub-soma:		22.446,82	15.468,10	NÃO CIRCULANTE:			
Total do Circulante:		35.659,08	28.686,81	DIVIDA FUNDADA:			
NÃO CIRCULANTE:				Dívida Fundada Interna.....		-	-
CRÉDITOS DIVERSOS:				Outras Dívidas.....		-	-
Depósitos Judiciais.....		-	-	Sub-soma:		-	-
Cheques em Cobrança.....		-	-	Total do Não Circulante:		-	-
Sub-soma:		-	-				
IMOBILIZADO:				SALDO PATRIMONIAL:			
TANGÍVEIS:				Patrimônio (Ativo Real Líquido).....		37.308,53	29.763,86
Bens Móveis.....		1.649,45	1.077,05	Total do Saldo Patrimonial:		37.308,53	29.763,86
Bens Imóveis.....		-	-				
Sub-soma:		1.649,45	1.077,05				
INTANGÍVEIS:							
Software.....		-	-				
Outros Direitos.....		-	-				
Sub-soma:		-	-				
Total do Não Circulante:		1.649,45	1.077,05				
SALDO PATRIMONIAL:							
Patrimônio (Passivo Real a Descoberto).....		-	-				
Total do Saldo Patrimonial:		-	-				
TOTAIS		37.308,53	29.763,86	TOTAIS		37.308,53	29.763,86

São Paulo, 08 de Maio de 2015.

Presidente

Tesoureiro

Ass. Telesina
CONTADOR
 CRC 1SP188006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO COMPARADOS		EXERCÍCIO 2014	
VARIÇÕES ATIVA		VALORES		VARIÇÕES PASSIVAS		VALORES	
TÍTULOS	Notas	2014	2013	Notas	2014	2013	
RECEITAS:				DESPESAS:			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições.....		-	-	Material de Consumo.....	2.862,77	953,39	
Receita Patrimonial.....		-	-	Passagens e Desps.c/Locomoção.....	20.677,46	7.079,38	
Receita de Serviços.....		-	-	Serviços de Terceiros - P.Física / MEI.....	12.095,27	8.379,10	
Transferências Correntes.....		46.830,78	36.454,32	Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....	3.134,56	3.103,16	
Outras Receitas Correntes.....		-	-	Outras Receitas.....	516,05	-	
Sub-soma:.....		46.830,78	36.454,32	Sub-soma:.....	39.286,11	19.515,03	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito.....		-	-	Investimentos.....	-	-	
Amortização de Emp. Concedidos.....		-	-	Inversões Financeiras.....	-	-	
Transferências de Capital.....		-	-	Transferência de Capital.....	-	-	
Outras Receitas de Capital.....		-	-	Sub-soma:.....	-	-	
Sub-soma:.....		-	-	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Alienação de Bens Móveis.....	-	-	
Aquis. de Bens Móveis.....		-	-	Alienação de Títulos e Valores.....	-	-	
Aquis. de Títulos e Valores.....		-	-	Diversas.....	-	-	
Diversas.....		-	-	Sub-soma:.....	-	-	
Sub-soma:.....		-	-	INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA			
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA				Baixa da Dívida Ativa.....	-	-	
Diversos Responsáveis.....		-	-	Baixa de Bens.....	-	-	
Devedores da Entidade.....		-	-	Diversas.....	-	-	
Entidades Públicas Devedoras.....		-	-	Sub-soma:.....	-	-	
Baixa de Restos a Pagar.....		-	-	RESULTADO PATRIMONIAL			
Credores da Entidade.....		-	-	Déficit.....	-	-	
Sub-soma:.....		-	-	Sub-soma:.....	7.544,67	18.939,29	
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit.....		-	-	Superávit.....	-	18.939,29	
Sub-soma:.....		-	-	Sub-soma:.....	7.544,67	18.939,29	
TOTAL GERAL		46.830,78	36.454,32	TOTAL GERAL	46.830,78	36.454,32	

São Paulo, 08 de Maio de 2015.

Presidente

Tesoureiro

Ani Teixeira
CONTADOR
CRC 18.488.096/0-7